



PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 9227/2021

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PELA INTERNET NOS SITES OFICIAIS DOS HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS FOTOGRAFIA DOS PACIENTES DESCONHECIDOS INTERNADOS EM ESTADO INCONSCIENTE, SEM DOCUMENTOS E DESACOMPANHADOS.

Art. 1º - Os hospitais públicos e privados situados no âmbito do Município de Petrópolis proporcionarão, em seus sites oficiais da rede mundial de computadores, de forma clara e de fácil acesso, fotografias dos pacientes que derem entrada nos hospitais das redes públicas e privadas em estado inconsciente, sem documentos e desacompanhados.

Art. 2º - Junto com a fotografia do paciente, deverão ser inseridas as informações que o hospital possuir, tais como idade aparente, cor, altura, peso, traços característicos como tatuagem ou cicatriz, bem como o endereço do hospital onde está internado.

Art. 3º - No cadastro de dados também deverá conter o nome, o telefone e o e-mail de contato do serviço social da instituição de saúde, para que familiares do paciente internado e demais pessoas possam fazer o contato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A medida proposta neste Projeto de Lei tem por objetivo facilitar a identificação de pacientes desconhecidos e localização de suas respectivas famílias, visando possibilitar o regresso do mesmo ao seu lar, devolvendo-lhe o convívio com a família e desocupação do leito hospitalar para recebimento de novos pacientes que dele necessitam.

Tal medida é de suma importância, pois, com essa proposição, as famílias poderão conseguir encontrar seus parentes que estejam desaparecidos e hospitalizados, podendo assim ajudar, inclusive, no quadro clínico do paciente, visto que a presença da família tem relações diretas com o resultado da evolução clínica do enfermo em questão.

A busca pela identidade dessas pessoas é colocada nas mãos de uma profissional da equipe hospitalar: a assistente social.

Esse trabalho da assistente social começa no momento do registro de entrada do paciente sem identificação, é importante ficar atento a todos os detalhes até mesmo aqueles que parecem ser banais.

Qualquer evidência pode ser uma pista. Com as informações preliminares em mãos, é hora de acionar os mais variados programas de pessoas desaparecidas. A coleta de digitais, também é um caminho bastante eficiente no processo de identificação dos pacientes.

O custo de uma medida desse porte é insignificante, pois a base da Internet já existe nas unidades, e as fotos podem ser feitas com o próprio telefone celular, que serão remetidas diretamente, por meio eletrônico.

Nesse sentido, peço aos meus pares, a aprovação desta proposição, por ser medida necessária para o exercício da cidadania dos pacientes desconhecidos e de suas famílias.

Sala das Sessões, 18 de Novembro de 2021



EDUARDO DO BLOG
Vereador